



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.305

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 140/2019, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica

Altera a Lei n. 7.888 de 23 de março de 2010, possibilitando a suspensão do processo administrativo quando o advogado ou a advogada se tornar pai ou mãe e dá outras providências.

Art. 1º. Inserem-se os §§ 5º e 6º ao art. 34 da Lei n. 7.888 de 23 de março de 2010, que tratado processo administrativo fiscal no Município de Vitória, com a seguinte redação:

§5º. Suspende-se o processo administrativo pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos quando o único advogado ou advogada responsável pelo processo tornar-se pai ou mãe.

§ 6º. A suspensão a que se refere o parágrafo anterior será contada a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 14 de Julho de 2020.

Cléber Félix

Adalto Bastos das Neves

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões

Luiz Paulo Amorim

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100340030003800350039003A00540052004100